



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.469, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100060220, VANDERLEY DA COSTA;

II - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000092970, ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA;

III - 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069628, JÚLIO CESAR DE MATOS;

IV - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000049551, ANTÔNIO JORGE JUREMA DA SILVA;

V - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072431, SIDNEI SILVA DE SOUZA;

VI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068703, ISAC BORGES VITORINO;

VII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065232, UILSON MARQUES DOS SANTOS;

VIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064927, SELMA DO NASCIMENTO SIQUEIRA;

IX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063428, GENILCE MENDES CHAVES DE CASTRO;

X - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064848, ROZICLEIDE MÁXIMO MARTINS PINHEIRO;

XI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071786, DEIVSON LOPES BARBOSA;

XII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072273, REGIANE DE SOUZA SANTOS;

XIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071815, ELIZIANE MIRIAN MACHADO;

XIV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068600, FERNANDA NUNES PIMENTA DA SILVA;

XV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062632, CHEILA REGINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO;

XVI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076411, ARYSSON CLÉBIO MENDES CAMINHA;

XVII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070691, RONALDO SANCHEZ FELISZYN;

XVIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070110, MICHEL DAVEIS GALEAZZI;

XIX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071097, WINSTON SANTOS RUIZ;

XX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067981, SILVANO APARECIDO DA ROCHA;

XXI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071920, FRANCISCO ALEXSANDRO FERNANDES JANUÁRIO;

XXII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071798, EDSON SOARES VITERBO NETO; e

XXIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069630, JUVENILSON MOURA DA SILVA;

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto e graduação.

Art. 2º Os Oficiais da Polícia Militar continuarão agregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em concordância ao inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Os Policiais Militares permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Os Oficiais da Polícia Militar, permanecerão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 6º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, 25 de junho de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/11/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8710095** e o código CRC **63CC93CB**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.017290/2019-90

SEI nº 8710095